PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2021

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa K B DOS SANTOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - KBS CONTABILIDADE, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Álvaro Mendes, n° 449, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.380/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 838.359.203-59, RG nº. 1.817.834 SSP-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outo lado à empresa K B DOS SANTOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - KBS CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ: 13.804.848/0001-15, com sede a Praça Marcos Aurélio, nº 861, Bairro Centro, Bom Jesus – PI, Representada por sua Administradora a Senhora Keilla Barros dos Santos, Brasileira, Contadora, registrada no CRC sob o nº 6065 - PI, portadora do CPF nº 853.613.723-15 e RG nº 10564307 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Projetada, S/n, em Bom Jesus - PI, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base na lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVEL

1.0. A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

2.0. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O Processo Administrativo nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 002/2021;
b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

3.0. O presente instrumento contratual tem como objetivo a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de Contas Anual) enviada por meio do Sagres Contábil, Sagres Folha, documentação web, da prefeitura,

secretarias e fundos municipais elaboração dos projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual e suas alterações, Balanço Geral, Relatórios da LRF e relatórios para discussão em audiência pública; responder os relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal – DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, GFIP, RAIS, DIRF, SIOPS – Sistema de Informação Sobre Orçamento Público em Saúde, SIOPE – Sistema de Informação Sobre Orçamento Público em Educação, Tesouro Nacional – SISTN, Matriz de Saldo Contábeis - MSC e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativo do município:

3.1. Os serviços de Contabilidade serão desenvolvidos mediante a execução das seguintes atividades:

3.1.1. Planificação das contas, como descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis.

3.1.2. Classificação dos fatos para registros contábeis;

3.1.3. Escrituração regular de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações patrimoniais da entidade, por quaisquer métodos, técnicos ou processos;

3.1.4. Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

3.1.5. Levantamento de balanços nos termos da legislação vigente;

3.1.6. Elaboração da prestação de contas mensal e anual nos termos da legislação editada pelo Tribunal de Contas do Estado;

3.1.7. Consultoria contábil;

3.1.8. Prestação de contas junto aos FNDE, MDS, Ministério da Saúde e demais órgão que firmarem convênios/contratos de repasses e/ou qualquer outro termo com o município de Redenção do Gurguéia – Pi.

3.1.9. Alimentação dos sistemas:

3.1.9.1. SIOPS

3.1.9.2. SIOPE

3.1.9.3. SAGRES FOLHA

3.1.9.4. GFIP / RAIS / DIRF

3.1.9.5. SISTN

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.0. A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrante e com a legislação pertinente.

4,1. Executar os serviços contábeis na elaboração dos balancetes mensais, leis, balanço geral e relatórios solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos governamentais de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação Vigente, e atividades afins no município de Redenção do Gurguéia.

4.2. Obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA será obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.0. A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias á realização dos serviços objeto deste contrato.

5.10 Realizar os pagamentos a Contadora pelos serviços realizados, fiscalizar e acompanhamento os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.0. A Contratante pagará pelos serviços prestados a quantia de R$ 15.560,00 (quinze mil quinhentos e sessenta reais), perfazendo um valor global de R$ 186.720,00 (cento e oitenta e seis mil setecentos e vinte reais), estabelecendo-se que o pagamento será efetuado mensalmente na forma de credito na conta corrente indicada pela contratada, até o décimo dia do mês subsequente.

6.1. A contratada emitirá nota fiscal de serviços e recibos que deverá ser assinado pela CONTRATADA contendo a quantia paga.

6.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.0. Os serviços objeto deste contrato terão duração 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

7.1. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implicará em rescisão automática do contrato, cabendo a parte prejudicada recorrer aos meios legais para indenização dos prejuízos.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura;

7.2.4. Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A advertência será aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará o prestador de serviço a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal.

PARÁGRAFO TERECEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento), cobrada em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, sobre o valor mensal.

PRÁGRAFO QUARTO – A cobrança de multa, impostos ou outros encargos em decorrência do descumprimento do contrato, serão feita mediante desconto no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.0. Os serviços decorrentes deste contrato serão custeados com recursos oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS – Dotação Orçamentária 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA

DO RAJUSTE E DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSINAL

9.0. Os preços dos serviços durante o período de vigência do contrato serão firmes e irreajustáveis.

9.1. Aplicam-se à presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas na presente propostas.

9.2. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto a ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos (no município e por parte deste), sem prejuízos de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho. Nesse contexto, compromete-se a equipe, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.

9.3. Ficam os contratados obrigados a assessora o município, na defesa de seus interesses, direitos e pretensões

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REGIME TRIBUTÁRIO E DO REGIMA DE EXECUÇÃO

10.0. Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes.

10.1. O presente contrato não implica em vínculo empregatício, cabendo a CONTRATADA a prestar seus sérvios com zelo e dedicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

11.0. Em conformidade com o art. 78, da Lei nº 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

11.0.1. Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

11.0.2. Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

11.0.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis a CONTRATADA, o mesmo ficará sujeito às penalidades e consequências descritas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;
b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;
c) Caso a CONTRATADA ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.
d) Contratação de profissional através de concurso publico ou teste seletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.0. Em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, o mesmo poderá ser rescindido a pedido da parte que se sentir prejudicada e não podendo ser resolvida administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Jesus - PI, onde funciona a Comarca deste Município.

E por assim estarem, justos e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as

partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Redenção do Gurguéia - PI, 14 de janeiro de 2021.

Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal
Contratante

Keilla Barros dos Santos
K B DOS SANTOS CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ: 13.804.848/0001-15
Keilla Barros dos Santos - CRC: 6065 - PI
CPF Nº 853.613.723-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Maria Patrícia Mendes Borges
CPF Nº.: 048.609.463-40

2 - Geane Soares da Silva
CPF Nº: 328.353.882.49